O NOVO FUNDEB E O ADEUS DIRETOR(A)? ARTIFÍCIOS E ESTRATÉGIAS DISCRICIONÁRIAS NAS SELEÇÕES DE DIREÇÃO E COORDENAÇÃO ESCOLAR NAS REDES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ENSINO NO VALE DO JAGUARIBE-CE (2025-2026)

Jairo Bispo de Oliveira[1]

[1]Rede Pública Municipal de Ensino de Limoeiro do Norte - Ceará

Introdução:

O intervencionismo na educação dá-se por diferentes vias, e não tão somente de órgãos nacionais e internacionais. Nos munícipios cearenses, as estruturas de cargos e secretarias ainda servem a projetos de poder, não constituindo uma institucionalidade ao bem comum e à "*res pública*". De fato, a educação depende da política, mas esta não poderá diluir-se na prática política. A crescente legislação educacional nos últimos anos, diga-se federal, tem promovido reordenamentos à gestão democrática, porém os municípios, no âmbito de sua legislação, têm contornado e iniciado processos de recontextualização e ressignificação da legislação aos seus interesses e aos seus projetos.

A instituição do Piso Nacional do Magistério é um exemplo, matéria recorrente de discussão e desavença pelo municipalismo ao não cumprimento legal (Brasil, 2008). O Novo Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) estrutura seus repasses de forma redistributiva e baseado na equidade, bem como ações de responsabilização (Brasil, 2020). O Novo FUNDEB institui novas formas de complementação financeira aos entes federativos e às redes municipais de ensino, baseando-se precipuamente no atendimento do valor anual mínimo a ser investido em cada aluno matriculado, modalidades de ensino e ponderações.

A instituição de um Novo FUNDEB, principal fonte atual de financiamento da educação básica no Brasil, necessita de acompanhamento e estudos de suas ações efetivas, bem como de seus impactos aos agentes envolvidos, como campo de disputa, de monopólio e conquistas, evitando o desvirtuamento dos seus objetivos e de sua função enquanto política pública estatal, notadamente no seu aspecto de valorização profissional, custeio/financiamento e no princípio da gestão democrática de escolas.

A Região Política Vale do Jaguaribe é denominada pela localização na bacia hidrográfica do Rio Jaguaribe, compreendendo 15 municípios, são eles: Alto Santo, Ererê, Iracema, Jaguaretama, Jaguaribe, Jaguaribara, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Palhano, Pereiro, Potiretama, Quixeré, Russas, São João do Jaguaribe e Tabuleiro do Norte (CEARÁ, 2018).

O objetivo deste trabalho é compreender e analisar os artifícios sob o manto do poder discricionário dos municípios, utilizados para cumprimento dos critérios ao recebimento da complementação Valor Aluno Ano Resultado (VAAR) pelas Redes Públicas Municipais de Ensino do Vale do Jaguaribe, nos anos fiscais de 2025 e 2026, em referência a seleção de gestores escolares sob o critério técnico e de desempenho, assim como o princípio da gestão democrática (Paro, 2011; Peroni, 2004).

A Administração Pública, na realização de suas funções, necessita de poderes em face do particular e da sociedade civil, no intuito de concretizar seus fins. Através do ordenamento jurídico, tais poderes não devem ultrapassar os limites da lei, evitando-se abusos e arbitrariedades pelas autoridades. Atos ou ações que não possuem balizas jurídicas vinculantes em leis são assistidos pelo poder discricionário da autoridade investida e sob a qual recai a organização e determinação conveniente e oportuna da matéria, ato ou ação(Di Pietro, 2018).

Metodologia:

O estudo exploratório deteve-se na discussão bibliográfica do conceito de gestão democrática e na análise documental dos editais de seleção ao cargo de diretor e coordenador escolar publicados nos anos de 2025 e 2026 pelos 15 municípios circunscritos na Região do Vale do Jaguaribe, Estado do Ceará. A análise documental justifica-se pelo desenho e objetivos do estudo exploratório com a confluência de dados quanti-qualitativos provindos de fontes primárias na forma de legislação -editais analisados- e o referencial teórico sobre o tema (Severino, 2013).

Resultados e Discussões:

As redes públicas municipais de ensino, na atualidade, norteiam suas práticas de gestão do trabalho pedagógico, curriculares, didáticas e avaliativas baseadas na tendência pedagógica neotecnicista. Tal tendência pedagógica é fundamentada na responsabilização, controle social dos gastos, burocratização, parcelamento do trabalho docente, competição e nas técnicas de eficiência (González, 2022). O cenário pedagógico brasileiro oculta as demais condicionantes, reduzindo o problema da marginalidade educativa a uma questão de ineficiência do trabalho do professor para com o ensino de seus alunos. Nessa esteira, a gestão dos processos a nível escolar ganha importância, surgindo uma profícua legislação educacional, a partir do princípio da gestão democrática, precedido pela Constituição Federal (Brasil,1988), e inscrita na Lei de Diretrizes e Bases Educacionais (LDB) nº 9394/96, art. 3º, inciso “VIII – gestão democrática do ensino público”(BRASIL, 2020).

Não sem obstáculos, a legislação educativa federal ganha sentidos em novos contextos, em tela, nos municípios. A institucionalidade formal dos municípios não afasta a coexistência de práticas privativas e de poder, constituindo o velho dilema brasileiro do conflito de interesses público e privado, precipuamente na ocupação de cargos eletivos e comissionados, previstos na administração pública em seus diversos níveis. O estatuto do concurso público ainda encontra dificuldades de efetivação plena, no provimento de quadros ao serviço público, em diferentes esferas estatais. Os municípios interioranos utilizam-se de práticas arcaicas de poder, notadamente coronelistas, baseadas na “[...] superposição de formas desenvolvidas do regime representativo a uma estrutura econômica e social inadequada[...]forma peculiar de manifestação do poder privado, ou seja, uma adaptação em virtude da qual os resíduos do nosso antigo e exorbitante poder privado têm conseguido coexistir com um regime político de extensa base representativa (Leal, 1997, p. 40)”.

O sufrágio universal, vetor democrático moderno, e sua capacidade de escolha de representações políticas pelo eleitor ao comando estatal, são direcionados aos já detentores de algum capital político de origem econômica, histórica e familiar, no passado, pelo voto de cabresto, em troca de proteção, segurança ou sobrevivência, na atualidade, por favores e cargos de políticos para com os seus eleitores e seus correligionários, constituindo o fisiologismo contemporâneo. A democracia formal, pela via do direito ao voto e à escolha dos representantes, deu-se ao largo de conquistas sociais, ocorrendo uma democracia às avessas,

e suplantando o poder de escolha do eleitor pelo provimento de benesses aos excluídos das bases materiais de existência.

A escolha do diretor escolar é complexa e apresenta três cenários possíveis: 1. a prática tradicional de nomeação política, em que o compromisso do diretor é com o político que o nomeou, e não com os usuários; 2. a nomeação por concurso público ou processo seletivo, na qual o compromisso do gestor é com o Estado, enquanto estrutura e força de lei, ou novamente, com o político que ocupa cargo estatal; 3. e o processo eletivo, no qual o compromisso se firma com a comunidade escolar perante o Estado, permitindo a alternância de poder, caso haja divergência entre o projeto educacional da direção e os anseios da comunidade escolar (Paro, 2023).

A escolha de gestores escolares, sob o critério técnico/de desempenho, ou escolha da comunidade, na própria previsão legal, é contraditória. Não obstante minar o princípio da gestão democrática, caso haja uma seleção rigorosa ou lisura na eleição pela comunidade, finda por cristalizar a permanência no quadro de diretores, agentes de duvidosa capacidade técnica, humana e política, mas alinhados aos projetos de poder dos gestores, subvertendo e ocultando interesses privativos no corpo da administração pública. O Novo Fundeb, condiciona a Complementação -VAAR ao processo de responsabilização das Redes Municipais de Ensino, quais sejam: I - escolha de gestor escolar com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade; II - participação de pelo menos 80% dos estudantes de cada ano escolar em exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica; III - redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames; IV - regime de colaboração entre Estado e Município; V - currículos alinhados à Base Nacional Comum Curricular(BRASIL, 2020; BRASIL, 2025).

Diante do primeiro requisito, a análise documental dos editais de seleção ao cargo de gestor escolar pelas Redes Públicas Municipais de Ensino localizadas na região política do Vale do Jaguaribe, nos anos fiscais de 2025 a 2026, apontaram que nenhum dos municípios utilizaram a eleição como forma de seleção; 50% contrataram empresas especializadas em seleções de recursos humanos. Na categoria critérios seletivos: 70 % dos certames utilizaram como maior fator de ponderação a prova objetiva; 20%, a Análise Curricular; 10%, a Entrevista. Na categoria Cargo a fim: 60 % das Seleções foram utilizadas para provimento de Diretor e Coordenador escolares.

As seleções indiciam fatores arbitrários na seleção ao cargo de gestor e coordenador escolar, configurando uma interferência e controle do processo pelos chefes e agentes do executivo, bem como a desmobilização da comunidade escolar, diante da não realização de eleições. Não foram considerados os municípios de Ererê, Jaguaretama, Morada Nova, Palhano e São João do Jaguaribe, na medida que não encontramos os editais publicados no recorte temporal analisado. O processo de gestão democrática da escola pública torna-se um grande desafio utópico, mas não impossível.

Ainda é preciso transformar práticas autoritárias de longa tradição escolar, com o objetivo de vivenciar a democracia no interior da escola, no controle e na coletivização das ações, e como mecanismo de correlação de forças contra a omissão do Estado aos interesses dos trabalhadores envolvidos, profissionais da educação, pais/responsáveis e escolares, na defesa de um projeto coletivo de educação. A democratização da sociedade seguirá com a democratização de suas instituições (Paro, 2011). É preciso não confundir participação democrática com tipos específicos de descentralização de políticas públicas e

responsabilização de agentes, pois esta velada de gestão democrática esvazia e desmobiliza as instituições, seja pela omissão do ente estatal ou pelo sequestro por interesses privados ou mercadológicos (Peroni, 2004).

Conclusões

O processo de responsabilização das redes municipais, estruturados na legislação federal, tem levado os municípios à adoção de estratégias e artifícios para o cumprimento de critérios de repasses, arbitrários ao princípio da "gestão democrática" insculpida na lei do próprio FUNDEB e legislação correlata, através do poder discricionário de suas autoridades. É preciso discutir a viabilidade de legislação robusta a nível municipal, de forma a consolidar a participação de todos os agentes escolares na proposição de norma, bem como na execução e efetivação da mesma em referência à profissionalização e normatização no provimento ao cargo de Diretor e Coordenador Escolar.

Palavras-chave: FUNDEB, Gestão Democrática, Financiamento.

Referências Bibliográficas

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2026].

_____. **Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008**. Regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Brasília, DF: Presidência da República, [2008].

_____. **Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).** Brasília, DF: Presidência da República, 2020.

_____. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** Brasília, DF: Presidência da República, [1996].

_____. **COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL DE FINANCIAMENTO CIF.RESOLUÇÃO CIF Nº 15, DE 12 DE JUNHO DE 2025**.Aprova a metodologia de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas no art. 14, § 1º, incisos I, IV e V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no exercício de 2025, para fins de distribuição dos recursos da complementação do Valor Anual por Aluno - VAAR no exercício de 2026. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 112, p. 34, 16 jun. 2025.

CEARÁ. Secretaria do Planejamento e Gestão -SEPLAG. **Regiões de Planejamento do Estado do Ceará** [Mapa]. Fortaleza: IPECE, 2018.(PDF).

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 31. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

GONZALEZ, Jeferson Anibal. **Das máquinas de ensinar aos objetos virtuais de aprendizagem :tecnicismo e neotecnicismo na educação brasileira** / Jeferson Anibal Gonzalez.– Campinas, SP : UNICAMP, 2022.(Tese de Doutorado).

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, Enxada e Voto.** São Paulo: Nova Fronteira, 1997.

PARO, Vitor Henrique. **Gestão Democrática da Escola Pública**. São Paulo: Cortez, 2011.

Paro, Vitor Henrique. **Gestão, política, economia e ética na educação / Vitor Henrique Paro**.São Paulo: FEUSP, 2023.

PERONI, Vera Maria Vidal. **Perspectivas da gestão democrática da educação na elaboração de políticas públicas: a constituinte escolar de Mato Grosso do Sul**. Série-Estudos - Periódico do Mestrado em Educação da UCDB. Campo Grande-MS, n. 18, p. 49-62, jul./dez. 2004.

Severino, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico [livro eletrônico]** / Antônio Joaquim Severino. -- 1. ed. -- São Paulo : Cortez, 2013.